CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/89

MODIFICA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/89 QUE REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecidos os dispositivos desta Lei.

ART. 2º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal é constituído de 14 (quatorze) servidores.

I - 1 (um) Chefe do Serviço de Secretaria
II - 1 (um) Auxiliar de Secretaria
III - 1 (um) Caixa
IV - 2 (dois) Auxiliares Administrativos
V - 3 (três) Escriturárias
VI - 1 (uma) Secretária
VII - 2 (dois) Contínuos
VIII - 2 (duas) Serventes/Auxiliares de Cozinha
IX - 1 (um) Rondante

ART. 3º - Os cargos criados ou mantidos por esta Lei, serão providos mediante concurso conforme a Constituição da República Federativa do Brasil.

§ ÚNICO - Até que seja realizado o concurso determinado por este artigo, fica o Presidente da Câmara autorizado a preencher cargos vagos, sob regime de contrato da C.L.T. e mais vantagens auto-aplicáveis contidas na Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Os vencimentos mensais dos cargos terão a seguinte remuneração:

Chefe de Secretaria	CZ$	271.870,00
Auxiliar de Secretaria	CZ$	190.309,00
Caixa	CZ$	163.122,00
Auxiliar Administrativo	CZ$	108.000,00
Escriturária	CZ$	120.000,00
Secretária	CZ$	120.000,00
Contínuo	CZ$	90.000,00
Servente/Auxiliar de Cozinha	CZ$	90.000,00
Rondante	CZ$	90.000,00

ART. 5º - Os reajustes serão processados no percentual e data, quando determinados pelo Governo Federal.

ART. 6º - Os serviços extraordinários obedecerão a Consolidação das Leis do Trabalho "CLT" e as vantagens auto-aplicáveis contidas na Constituição Federal.

ART. 7º - Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara, compreendido entre às 7:00 e 18:00 horas nos dias úteis.

ART. 8º - A distribuição e atribuição de cada cargo será determinada por Portaria da Presidência.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

Presidente da Câmara